

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO: 12\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 88/76:

Estrutura em organismos autónomos os Serviços de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica da Praia e de S. Vicente e aprova os seus estatutos.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Portaria n.º 45/76:

Autoriza o Conselho Deliberativo de Santa Catarina a comprar um prédio misto conhecido por Telhal-Engenhos.

Portaria n.º 46/76:

Define a situação dos funcionários que venham a beneficiar de concessão de bolsas de estudo para a frequência de estágios de valorização e especialização profissionais no estrangeiro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 47/76:

Aprova as contas da gerência e do exercício de 1974 da então Colónia de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Nomeando o Juiz do Tribunal Sub-Regional de 2.ª classe do Sal.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Ministério da Defesa e Segurança Nacional:

Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

Direcção Nacional de Educação.

Ministério de Transportes e Comunicações:

Serviços de Correios e Telecomunicações.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção Nacional de Saúde.

Ministério da Justiça:

Repartição de Gabinete.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

NOTA:—No dia 28 de Setembro findo foi publicado um Suplemento ao Boletim Oficial n.º 39/76, com o seguinte sumário:

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 87/76:

Aprova a Lei do Serviço Militar Obrigatório.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 88/76

de 2 de Outubro

Considerando que os Serviços de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica da Praia e de S. Vicente sempre dispuseram de receitas próprias embora integradas nos orçamentos das Câmaras Municipais de que dependiam ;

Considerando que os mesmos Serviços, embora agora integrados na Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais, e funcionando na dependência do

Departamento de Electricidade, continuam a dispôr de receitas e orçamentos privativos;

Tornando-se necessário reconhecer uma situação existente e dar personalidade jurídica àqueles Serviços.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São estruturados em organismos autónomos os Serviços de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica da Praia e de S. Vicente com as designações, respectivamente, de Central Eléctrica da Praia e Central Eléctrica de S. Vicente.

Art. 2.º São aprovados os Estatutos da Central Eléctrica da Praia e da Central Eléctrica de S. Vicente, que fazem parte integrante do presente decreto e baixam assinados pelo Ministro da Economia.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 23 de Setembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Estatuto da Central Eléctrica da Praia

CAPÍTULO I

Artigo 1.º A Central Eléctrica da Praia, abreviadamente designada neste estatuto por C.E.P., é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa financeira, com a natureza de empresa pública.

Art. 2.º A C.E.P. rege-se pelo presente estatuto e pelo respectivo regulamento interno.

Art. 3.º A C.E.P. tem a sua sede na cidade da Praia.

Art. 4.º — 1. A C.E.P. tem por fim garantir o abastecimento de energia eléctrica à cidade da Praia, devendo à medida que as circunstâncias o permitirem, estender a sua actividade a outras localidades da ilha de Santiago.

2. A C.E.P. funcionará em estreita ligação com o Departamento de Electricidade a fim de se pôr em prática uma política de electrificação a nível nacional e de se seguir um critério uniforme na aquisição e utilização de equipamentos.

Art. 5.º — 1. A C.E.P. terá capital próprio que será fixado nos termos da lei.

2. O capital da C.E.P. será realizado em valores patrimoniais imobilizados em terrenos, edificios e equipamentos acusados em balanço a efectuar.

Art. 6.º — 1. Constituem receitas da C.E.P.:

- a) o rendimento dos bens próprios;
- b) o produto da alienação dos seus bens ou da constituição de direitos sobre eles;
- c) as dotações ou subsídios que lhe sejam atribuídos;

d) os rendimentos provenientes da prestação de serviços a entidades públicas ou particulares;

e) o produto de empréstimos;

f) quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que, por lei ou contrato, devam pertencer-lhe.

2. As disponibilidades da C.E.P. em numerário devem ser depositados no Banco de Cabo Verde.

CAPÍTULO II

Art. 7.º A gestão da C.E.P. é garantida por um chefe da Central que deverá ser um engenheiro electrotécnico ou um engenheiro técnico de electricidade.

Art. 8.º O chefe da Central é assistido por 3 chefes de secção, responsáveis pela secção de produção, pela secção de rede e pela secção administrativa.

Art. 9.º — 1. Compete especialmente ao chefe da Central:

- a) representar a C.E.P. em juízo e fora dele;
- b) exercer a sua acção dentro das atribuições da C.E.P. e das normas e regulamentos aplicáveis;
- c) submeter à aprovação superior as normas e regulamentos internos;
- d) elaborar e submeter à aprovação superior os quadros de pessoal e a organização interna dos serviços;
- e) contratar e demitir o pessoal eventual;
- f) propor a nomeação do pessoal dos quadros;
- g) submeter a aprovação superior os empréstimos a contrair em instituições de crédito;
- h) elaborar e submeter a aprovação superior o orçamento anual;
- i) fornecer aos departamentos competentes todos os elementos necessários à elaboração do orçamento geral do Estado;
- j) elaborar e submeter à aprovação o plano de actividades a realizar;
- l) elaborar anualmente, com referência a 31 de Dezembro, o balanço, a conta de exploração e a conta de resultados do exercício;
- m) informar sobre as pretensões dos seus colaboradores e dar-lhes o devido andamento.

2. Para assinar cheques e outros documentos relativos ao levantamento e recebimento de fundos é indispensável a intervenção conjunta do chefe da Central e do chefe da secção administrativa.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o chefe da Secção Administrativa é substituído por um dos chefes de secção na sua ausência ou impedimento.

4. Os cheques e outros documentos relativos ao levantamento ou recebimento de fundos são sempre pagos à ordem do tesoureiro da C.E.P.

Art. 10.º Nas suas faltas ou impedimentos o chefe da Central é substituído pelo chefe da Secção de Produção ou por um técnico do Departamento de Electricidade a designar pelo Director Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais.

Art. 11.º Compete ao Ministro da Economia através do Director Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais.

- a) fiscalizar e controlar as actividades da C.E.P. e definir as linhas da sua actuação;
- b) aprovar os planos de actividade;

Art. 12.º Compete ao Governo através do Ministro da Economia:

- a) aprovar os orçamentos e relatórios anuais;
- b) contratar, promover, aposentar e exonerar o pessoal dos quadros e exercer a acção disciplinar nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis;
- c) aprovar os programas de investimentos.

CAPÍTULO III

Art. 13.º O quadro do pessoal da C.E.P. e as respectivas categorias serão aprovados por decreto do Governo.

Art. 14.º Transita para a C.E.P. com dispensa de quaisquer formalidades e sem prejuízo de direitos adquiridos, o pessoal dos Serviços de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica, constante do quadro anexo.

Art. 15.º O pessoal da C.E.P. fica sujeito ao regime jurídico estabelecido para todos os servidores do Estado.

CAPÍTULO IV

Art. 16.º A C.E.P. usará um selo branco, cuja aposição produzirá os mesmos efeitos que o de qualquer serviço do Estado.

Art. 17.º A organização dos serviços constará do regulamento interno.

Art. 18.º Enquanto não for aprovado o regulamento interno o chefe da Central emitirá normas provisórias de funcionamento através de Ordens de Serviços às diferentes Secções.

Oswaldo Lopes da Silva, Ministro da Economia.

CENTRAL ELETRICA DA PRAIA

Pessoal a que se refere o artigo 14.º

Nomes	Categorias
Euricles Silva Faria Barros	Engenheiro electrotécnico
João Eduardo Almeida	Mecânico principal
Joaquim Gonçalves	Mecânico de 1.ª classe
António Lourenço Machado	Mecânico de 2.ª classe
Antero Mendonça Varela	Mecânico de 2.ª classe
Gustavo Carlos da Fonseca	Mecânico de 2.ª classe
Sabinº Lopes da Graça	Electricista de 1.ª classe
Joel Fulgêncio Horta Fernandes	Electricista de 2.ª classe
Diamantino Lopes de Pina	Electricista de 3.ª classe
Armando Cardoso	Electricista de 3.ª classe
Silvestre Semeado	Tesoureiro
Nelson Brito da Luz Ferreira	Auxiliar de secretaria
Maria Nascimento Machado	Leitor de contador
Paulino da Silva Sanches	Operador
Manuel Rodrigues Pereira	Servente
António Soares	Servente
João Soares	Servente

Oswaldo Lopes da Silva, Ministro da Economia.

Estatuto da Central Eléctrica de S. Vicente

CAPÍTULO I

Artigo 1.º A Central Eléctrica de S. Vicente abreviadamente designada neste Estatuto por C.E.S.V., é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira, com a natureza de empresa pública.

Art. 2.º A C.E.S.V. rege-se pelo presente Estatuto e pelo respectivo regulamento interno.

Art. 3.º A C.E.S.V. tem a sua sede na cidade do Mindelo.

Art. 4.º — 1. A C.E.S.V. tem por fim garantir o abastecimento de energia eléctrica à cidade do Mindelo, devendo, à medida que as circunstâncias o permitirem, estender a sua actividade a outras localidades da ilha de S. Vicente.

2. A C.E.S.V. funcionará em estreita ligação com o Departamento de Electricidade a fim de se pôr em prática uma política de electrificação a nível nacional e de se seguir um critério uniforme na aquisição e utilização de equipamentos.

Art. 5.º — 1. A C.E.S.V. terá capital próprio que será fixado nos termos da lei.

2. O capital da C.E.S.V. será realizado em valores patrimoniais imobilizados em terrenos, edifícios e equipamentos acusados em balanço a efectuar.

Art. 6.º — 1. Constituem receitas da C.E.S.V.:

- a) o rendimento dos bens próprios;
- b) o produto da alienação dos seus bens ou da constituição de direito sobre eles;
- c) as dotações ou subsídios que lhe sejam atribuídos;
- d) os rendimentos provenientes da prestação de serviços a entidades públicas ou particulares;
- e) O produto de empréstimos;
- f) quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que, por lei ou contrato, devam pertencer-lhe.

2. As disponibilidades da C.E.S.V. em numerário devem ser depositadas no Banco de Cabo Verde.

CAPÍTULO II

Art. 7.º A gestão da C.E.S.V. é garantida por um chefe da Central que deverá ser um engenheiro electrotécnico ou um engenheiro técnico de electricidade.

Art. 8.º O chefe da Central é assistido por 3 chefes de secção, responsáveis pela secção de produção, pela secção de rede e pela secção administrativa.

Art. 9.º — 1. Compete especialmente ao chefe da Central:

- a) representar a C.E.S.V. em juízo e fora dele;
- b) exercer a sua acção dentro das atribuições da C.E.S.V. e das normas e regulamentos aplicáveis;
- c) submeter à aprovação superior as normas e regulamentos internos;
- d) elaborar e submeter à aprovação superior os quadros de pessoal e a organização interna dos serviços;
- e) contratar e demitir o pessoal eventual;
- f) propor a nomeação do pessoal dos quadros;
- g) submeter à aprovação superior os empréstimos a contrair em instituições de crédito;
- h) elaborar e submeter à aprovação superior o orçamento anual;

- i) fornecer aos departamentos competentes todos os elementos necessários à elaboração do orçamento geral do Estado;
- j) elaborar e submeter à aprovação o plano de actividades a realizar;
- l) elaborar anualmente, com referência a 31 de Dezembro, o balanço, a conta de exploração e a conta de resultados do exercício;
- m) informar sobre as pretensões dos seus colaboradores e dar-lhes o devido andamento.

2. Para assinar cheques e outros documentos relativos ao levantamento e recebimento de fundos é indispensável a intervenção conjunta do chefe da central e do chefe da Secção Administrativa.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o chefe da Secção Administrativa é substituído por um dos chefes de secção na sua ausência ou impedimento.

4. Os cheques e outros documentos relativos ao levantamento ou recebimento de fundos são sempre pagos à ordem do Tesoureiro da C.E.S.V.

Art.º 10.º Nas suas faltas ou impedimentos o chefe da central é substituído pelo chefe da Secção de Produção ou por um Técnico do Departamento de Electricidade a designar pelo Director Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais.

Art. 11.º Compete ao Ministro da Economia através do Director Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais:

- a) fiscalizar e controlar as actividades da C.E.S.V. e definir as linhas da sua actuação;
- b) aprovar os planos de actividade.

Art. 12.º Compete ao Governo através do Ministro da Economia:

- a) aprovar os orçamentos e relatórios anuais;
- b) contratar, promover, aposentar e exonerar o pessoal dos quadros e exercer a acção disciplinar nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis;
- c) aprovar os programas de investimentos.

CAPÍTULO III

Art. 13.º O quadro do pessoal da C.E.S.V. e as respectivas categorias serão aprovados por decreto do Governo.

Art. 14.º Transita para a C.E.S.V. com dispensa de quaisquer formalidades e sem prejuízo de direitos adquiridos, o pessoal dos Serviços de Produção e Distribuição de Energia, constante do quadro anexo.

Art. 15.º O pessoal da C.E.S.V. fica sujeito ao regime jurídico estabelecido para todos os servidores do Estado.

CAPÍTULO IV

Art. 16.º A C.E.S.V. usará um selo branco, cuja aposição produzirá os mesmos efeitos que o de qualquer serviço do Estado.

Art. 17.º A organização dos serviços constará do regulamento interno.

Art. 18.º Enquanto não for aprovado o regulamento interno o chefe da Central emitirá normas provisórias de funcionamento através de Ordens de Serviços às diferentes Secções.

Oswaldo Lopes da Silva, Ministro da Economia.

CENTRAL ELETRICA DE S. VICENTE

Pessoal a que se refere o artigo 14.º

Nomes	Categorias
Eurico Pascoal Almeida	Engenheiro electrotécnico
Herculano Maurino Lima	Mecânico principal
Hélio da Silva Matos	Electricista principal
Constantino João Silva	Mecânico de 1.ª classe
Samuel da Cruz Duarte	Electricista de 1.ª classe
Humberto Ramos Dias	Electricista de 2.ª classe
Eurico Barbosa Brito	Electricista de 2.ª classe
João António Neves	Electricista de 2.ª classe
António José da Conceição	Electricista de 3.ª classe
Alexandre Nascimento Pinheiro	Electricista de 3.ª classe
Pedro Manuel Gomes	Operador
António João Monteiro	Operador
Alberio João Coelho	Operador
Maria Alice Ferreira Maurício	Tesoureiro
Maria Luiza Silva Barbosa Andrade	Aspirante
Maria do Rosário de Fátima Delgado Matos	Dactilógrafo
Maria Encarnação Lopes Almeida	Auxiliar de secretaria
Eduardo Monteiro	Electricista de 3.ª classe
Júlio Rocha	Electricista de 3.ª classe
Pedro Joaquim Gomes	Leitor de contador
Aristides de Pina	Leitor de contador
Manuel Orlando Pais	Leitor de contador
Eugénio de Pina	Cobrador
Carlos Miguel Gomes	Guarda
Fernandes Luís Lopes	Guarda

Oswaldo Lopes da Silva, Ministro da Economia.

—oço—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Portaria n.º 45/76

de 2 de Outubro

Considerando o interesse económico e social de que se reveste a aquisição por um organismo público do prédio misto conhecido por Telha-Engenhos;

Considerando a deliberação nesse sentido do Conselho Deliberativo de Santa Catarina de 9 do corrente;

Visto o parecer da Direcção Nacional da Administração Interna;

Nos termos da Decisão com Força da Lei n.º 1/76, de 5 de Julho, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Primeiro Ministro:

1.º É autorizado o Conselho Deliberativo de Santa Catarina a comprar o prédio misto conhecido por Telhal-Engenhos, incluindo a casa de habitação dos proprietários nele existente, bem como todas as partes integrantes, pertenças e benfeitoria, livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, pela quantia de cinco milhões de escudos a amortizar em dezassete prestações anuais consecutivas sendo a primeira de um milhão de escudos, e as restantes de duzentos e cinquenta mil escudos cada, libertas de quaisquer juros.

2.º Para a obtenção da importância da primeira prestação referida no número anterior, é ainda o Conselho Deliberativo de Santa Catarina autorizado a contrair, no Banco de Cabo Verde, um empréstimo de um milhão de escudos, a amortizar em quatro prestações anuais, consecutivas, à taxa de juro acordada com aquela instituição de crédito.

3.º O Conselho Deliberativo de Santa Catarina inscreverá anualmente, na tabela de despesas do seu orçamento ordinário as verbas necessárias para a amortização do capital mutuado e respectivos juros.

Gabinete do Primeiro Ministro, 27 de Setembro de 1976. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Portaria n.º 46/76

de 2 de Outubro

Considerando que se torna necessário fixar algumas regras definidoras das situações dos funcionários que venham a beneficiar de concessão de bolsas de estudo para a frequência de estágios de valorização e especialização profissionais no estrangeiro;

Considerando que igual procedimento se impõe com relação àqueles que se candidatam a bolsas de estudo para cursos de formação de base;

Ouvidas a Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública e a Direcção Nacional de Educação;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Primeiro Ministro:

Artigo 1.º Aos funcionários seleccionados pelos respectivos Ministérios para a frequência de estágios de aperfeiçoamento ou especialização profissionais, são assegurados todos os direitos incluindo o de percepção dos vencimentos correspondentes aos cargos que desempenham, pelo tempo que durar a frequência dos aludidos estágios, nos termos seguinte:

- a) — A duração dos estágios não deverá exceder doze meses, salvo para os cursos de especialização de pós-graduados, casos em que aquele período será ampliado até ao limite máximo de 24 meses;
- b) — Os funcionários beneficiários de bolsas de estudo nas condições antes referidas serão colocados, a partir da data de embarque, na situação de comissão eventual de serviço nos termos do artigo 44.º e seus parágrafos do Estatuto do Funcionalismo;
- c) — Para os efeitos da alínea anterior e decisão do Primeiro Ministro, os Serviços competentes remeterão à Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública até 15 dias antes da data prevista para o embarque, uma relação nomi-

nal dos candidatos seleccionados com a indicação da categoria, forma de provimento, o tipo e natureza dos estágios, sua duração provável e local de frequência.

Art. 2.º Aos funcionários de nomeação provisória, definitiva ou contratados que beneficiem de concessão de bolsas de estudo para a frequência de cursos de formação de base (médios ou superiores), desde que o requeriram, poderá ser concedida uma licença especial sem vencimentos, por período de um ano, renovável por períodos anuais, tantos quantos forem os anos de duração dos mesmos cursos, nas condições seguintes:

- a) — A licença especial será concedida nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/74, de 17 de Setembro de 1974;
- b) — Os requerimentos solicitando a concessão da licença serão dirigidos ao Primeiro Ministro e entregues no departamento de que o requerente depende, que neles exará o seu parecer, tendo em conta os interesses e a conveniência do serviço público, a existência ou não de débito na Caixa Económica Postal ou noutros organismos, remetendo-os posteriormente à Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública;
- c) — A renovação da licença deverá ser solicitada, por via de requerimento, até 30 dias após o termo do período anterior, devendo a petição ser acompanhada de documentos comprovativos de bom aproveitamento escolar;
- d) — O indeferimento do pedido de renovação implica o imediato regresso do funcionário ao serviço, salvo se optar pela exoneração do cargo.

Art. 3.º As normas contidas na presente portaria são aplicáveis aos processos pendentes.

Artigo 4.º Os casos omissos ou as dúvidas resultantes da execução da presente portaria serão resolvidos por despacho do Primeiro Ministro, depois de ouvidos os serviços competentes.

Gabinete do Primeiro Ministro, 1 de Outubro de 1976. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Nacional de Finanças

Portaria n.º 47/76

de 2 de Outubro

Tornando-se necessário proceder à aprovação das contas da gerência e do exercício de 1974 da então Colónia de Cabo Verde;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças:

Artigo 1.º São aprovadas as contas da gerência e do exercício de 1974 abaixo descritas, as quais fazem parte integrante desta portaria e baixam assinadas pelo Director Nacional de Finanças.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças, 25 de Setembro de 1976. — O Ministro, *Amaro Alexandre da Luz*.

DÉBITO

Conta de Gerên

DESIGNAÇÕES	Importâncias	
	Parciais	Totais
<i>Saldo da gerência anterior:</i>		
Saldo real da Fazenda (excluindo os valores selados)	218 705 638\$92	
<i>Saldo de operações de tesouraria:</i>		
Negativo, representando fundos e outros valores entrados, que se adiciona ao saldo real da Fazenda para se apurar a existência em cofre (depois de deduzido o saldo de 97 349 993\$47 da conta «Tesouro público»)	55 708 554\$58	
	274 414 193\$50	
Positivo, representando fundos saídos, que se deduz para aquele mesmo efeito	183 419 984\$05	
<i>Existência em cofre:</i>		
Em dinheiro, jóias, letras e papéis de crédito... ..	90 994 209\$45	
Em valores selados	53 448 560\$60	144 442 770\$05
<i>Receita própria da Fazenda:</i>		
<i>Do exercício de 1973:</i>		
Capítulo 8.º — Receita ordinária	46 543 346\$30	
Capítulo 9.º — Receita extraordinária		
<i>II Plano de Fomento:</i>		
<i>Administração Central:</i>		
Empréstimo da metrópole	55 747 286\$80	
<i>Administração Provincial:</i>		
Saldo das contas de exercícios findos	37 554 266\$30	
Fundos... ..	750 000\$00	94 051 553\$10
Outras receitas extraordinárias	16 157 855\$30	110 209 408\$40
<i>Do exercício de 1974:</i>		
<i>Ordinária:</i>		
Capítulo 1.º — Impostos directos gerais	48 075 257\$80	
Capítulo 2.º — Impostos indirectos	91 685 260\$80	
Capítulo 3.º — Indústrias em regime tributário especial	2 568 985\$10	
Capítulo 4.º — Taxas — rendimentos de diversos serviços... ..	49 133 906\$55	
Capítulo 5.º — Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	2 496 856\$93	
Capítulo 6.º — Rendimento de capitais, acções e obrigações de Bancos e Companhias... ..	—\$—	
Capítulo 7.º — Reembolsos e reposições	6 390 646\$90	
Capítulo 8.º — Consignação de receitas:		
Serviços autónomos	72 759 425\$25	
Outras receitas	23 948 842\$30	
	96 708 267\$55	
<i>Extraordinária:</i>		
Capítulo 9.º — Receita extraordinária:		
Do saldo das contas de exercícios findos	4 585 332\$60	
Outras receitas extraordinárias	430 666 666\$80	297 059 181\$63
<i>IV Plano de Fomento:</i>		
<i>Administração Central:</i>		
Empréstimo da metrópole... ..	16 333 585\$10	
<i>Administração Provincial:</i>		
Saldo das contas de exercícios findos	15 771 076\$00	32 104 661\$10
Receitas de operações de tesouraria:		
Depósito na metrópole	1 029 360 924\$60	
Valores selados	1 717 450\$00	
Passagens de fundos	1 221 106 136\$23	
Outras operações	481 364 032\$21	2 733 548 543\$04
<i>Diversos:</i>		
Débitos de operações de tesouraria nas repartições de Finanças	141 267 141\$50	
Débitos de passagens de fundos nas repartições de Finanças... ..	393 422 761\$90	
Débitos de valores selados nas repartições de Finanças	10 269 804\$60	544 959 708\$00
Total		4 344 119 617\$92

1974

CRÉDITO

DESIGNAÇÕES	Importâncias	
	Parciais	Totais
<i>Despesa própria da Fazenda:</i>		
Paga por conta de verbas das tabelas orçamentais		
Do exercício de 1973:		
ORDINÁRIA:		
Capítulo 1.º — Dívida da Província...	—\$—	
Capítulo 2.º — Governo da Província e Representação Nacional...	183 693\$20	
Capítulo 3.º — Aposentações, jubilações, pensões e reformas...	3 216 999\$28	
Capítulo 4.º — Administração Geral e Fiscalização...	8 622 447\$00	
Capítulo 5.º — Serviços de Finanças...	2 214 973\$30	
Capítulo 6.º — Serviços de Justiça...	599 536\$40	
Capítulo 7.º — Serviços de Fomento...	49 692 266\$20	
Capítulo 8.º — Defesa Nacional...	2 124 592\$00	
Capítulo 9.º — Serviços de Marinha...	3 325 195\$60	
Capítulo 10.º — Encargos Gerais...	7 823 515\$90	
Capítulo 11.º — Exercício Findos...	100 272\$90	
EXTRAORDINÁRIA:		
Capítulo 12.º — Despesa extraordinária:		
III Plano de Fomento	37 892 113\$90	
Outras despesas	95 741 505\$55	
	133 633 619\$45	211 537 111\$23
Encerramento do exercício de 1973 (artigo 11.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956)		56 001 772\$40
Do exercício de 1974:		
ORDINÁRIA:		
Capítulo 1.º — Dívida da Província...	—\$—	
Capítulo 2.º — Governo da Província e Representação Nacional...	1 456 643\$80	
Capítulo 3.º — Aposentações, jubilações, pensões e reformas...	9 460 743\$58	
Capítulo 4.º — Administração Geral e Fiscalização...	64 439 835\$70	
Capítulo 5.º — Serviços de Finanças...	16 693 725\$30	
Capítulo 6.º — Serviços de Justiça...	4 995 795\$70	
Capítulo 7.º — Serviços de Fomento...	45 949 571\$45	
Capítulo 8.º — Defesa Nacional...	1 204 310\$00	
Capítulo 9.º — Serviços de Marinha...	26 194 283\$60	
Capítulo 10.º — Encargos Gerais...	24 109 268\$40	
Capítulo 11.º — Exercício Findos...	463 309\$50	
EXTRAORDINÁRIA:		
Capítulo 12.º — Despesa extraordinária:		
IV Plano de Fomento	88 969 702\$80	
Outras despesas	412 933 986\$30	
	501 903 689\$10	696 871 176\$13
<i>Despesa de Operações de Tesouraria:</i>		
Saldo da metrópole	981 287 962\$43	
Valores selados	5 772 200\$00	
Passagens de fundos	324 422 761\$90	
Outras operações	455 960 222\$90	1 767 443 147\$23
<i>Diversos:</i>		
Créditos de passagens de fundos nas repartições de Finanças...	1 432 628 338\$23	
Valores selados fornecidos pelas repartições de Finanças...	4 497 604\$60	
Valores selados vendidos nas repartições de Finanças	7 423 867\$30	1 444 549 810\$13
<i>Saídas para a gerência de 1975:</i>		
Saldo real da Fazenda (excluindo os valores selados)	156 142 357\$69	
Saldo de Operações de Tesouraria:		
Negativo, representando fundos e outros valores entrados, que se adiciona ao saldo real da Fazenda para se apurar a existência em cofre (depois de deduzido o saldo de 79 283 235\$67 da conta «Tesouro Público»)	112 628 337\$90	
	268 770 695\$59	
Positivo, representando fundos saídos, que se deduz para aquele mesmo efeito	148 796 238\$09	
Existência em cofre:		
Em dinheiro, jónas, letras e papéis de crédito	119 974 457\$50	
Em valores selados	47 742 143\$30	167 716 600\$80
Total		4 344 119 617\$92

chefe de Departamento. — Visto. — O Director Nacional, Eurico Pinto Monteiro.

Proveniência das receitas	Importâncias cobradas			Proveniência das despesas	Importâncias pagas		
	Nos primeiros 12 meses do exercício	No período complementar do exercício	Soma		Nos primeiros 12 meses do exercício	No período complementar do exercício	Soma
RECEITA ORÇAMENTAL				DESPESA ORÇAMENTAL			
ORDINÁRIA				ORDINÁRIA			
Impostos directos gerais	48 075 257\$80	—\$	48 075 257\$80	Governo da província e Representação Nacional	1 456 643\$80	187 064\$10	1 643 707\$90
Impostos indirectos	91 685 260\$80	—\$	91 685 260\$80	Aposentações, jubilações, pensões e reformas... ..	9 460 743\$58	6 560 221\$25	16 020 964\$83
Indústrias em regime tributário especial	2 568 985\$10	—\$	2 568 985\$10	Administração Geral e Fiscalização ...	64 439 835\$70	9 547 093\$50	73 986 929\$20
Taxas-rendimentos de diversos serviços	49 133 906\$55	—\$	49 133 906\$55	Serviços de Finanças... ..	16 693 725\$30	2 481 489\$30	19 175 214\$60
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — participações de lucros.	2 496 856\$93	—\$	2 496 856\$93	Serviços de Justiça	4 995 795\$70	505 052\$90	5 500 848\$60
Reembolsos e reposições	6 390 646\$90	—\$	6 390 646\$90	Serviços de Fomento	45 949 571\$45	32 181 000\$00	78 130 571\$45
EXTRAORDINÁRIA				Defesa Nacional	1 204 310\$00	4 180 584\$00	5 390 894\$00
IV Plano Fomento				Serviços de Marinha	26 194 283\$60	12 613 088\$00	38 807 371\$60
Programa de financiamento para 1974:				Encargos Gerais	24 109 268\$40	10 200 385\$40	34 309 653\$80
Orçamento Geral do Estado (Financiamento de Portugal)	32 104 661\$10	126 875 897\$90	158 980 559\$00	Exercícios Findos... ..	463 309\$50	50 523\$00	513 832\$50
Soma	32 104 661\$10	126 875 897\$90	158 980 559\$00	Soma da despesa ordinária	194 967 487\$03	78 512 501\$45	273 479 988\$48
				EXTRAORDINÁRIA			
Consiguação de receitas:				IV Plano de Fomento			
Serviços autónomos ... 72 759 425\$25				Programa de execução para 1974:			
Outras receitas 23 948 824\$30	96 708 267\$55	29 950 777\$10	126 659 044\$65	1 — Agricultura, silvicultura e pecuária.			
Soma da receita ordinária	297 059 181\$63	29 950 777\$10	327 009 958\$73	a) Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris	3 483 084\$50	767 132\$80	4 250 217\$30
				b) Esquemas de regadio	2 176 688\$96	617 112\$60	2 793 801\$50
				2 — Pesca:			
				a) Pescas... ..	99 178\$10	3 004 506\$50	3 103 684\$60
				3 — Indústrias transformadoras... ..	—\$	—\$	—\$
				4 — Turismo:			
				a) Promoção turística	533 128\$00	466 872\$00	1 000 000\$00

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Por urgente conveniência de serviço, nomeio Aguiinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, reverificador chefe das Alfândegas, em comissão de serviço como director das Alfândegas do Sal, para, cumulativamente com as suas funções, exercer as de Juiz do Tribunal Sub-Regional de 2.ª classe do Sal.

Ministério da Justiça, 25 de Setembro de 1976. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 3 de Agosto de 1976:

António Alfama Barreto Monteiro, contratado, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 21/76, de 6 de Março, para exercer o cargo de Secretário Administrativo de 1.ª classe, da Direcção Nacional da Administração Interna, com efeitos retroactivos a partir de 3 de Agosto do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 17.º do Orçamento do Gabinete do Primeiro Ministro. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2 de Outubro do mesmo ano).

De 22 de Setembro:

Fátima Maria Carvalho Fialho, chefe de redacção do jornal, da Direcção Nacional de Informação — exonerada a seu pedido das referidas funções, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora do Liceu «Domingos Ramos».

Alfredo Simão Carvalho Santos, jornalista de 2.ª classe, contratado, da Direcção Nacional de Informação — exonerado a seu pedido, das referidas funções, a partir do dia em que embarcou para URSS.

José Manuel Monteiro Aguiar, repórter, contratado, da Direcção Nacional de Informação — exonerado a seu pedido, das referidas funções, a partir da data do seu embarque para URSS.

De 27:

As provas de concurso para as diversas categorias do quadro do pessoal da Direcção Nacional da Administração Interna terão lugar, simultaneamente, nesta cidade e na do Mindelo, respectivamente, numa das salas do Liceu Domingos Ramos e no edifício onde funciona o Secretariado Administrativo de S. Vicente, à excepção das provas de chefes de departamento que se efectuarão no edifício da Direcção Nacional da Administração Interna.

As provas terão a duração de duas horas, com início às 9 horas, nos seguintes dias:

Para Chefes de Departamento:

18 de Outubro p. f.

Para Chefe de Secção:

20 de Outubro p. f.

Para 1.ºs oficiais e Tesoureiros de 1.ª classe:
25 de Outubro p. f.

Para 2.ºs oficiais e Tesoureiros de 2.ª classe:
2 de Novembro p. f.

Para 3.ºs oficiais e Tesoureiros de 3.ª classe:
10 de Novembro p. f.

Os júris respectivos, terão a seguinte constituição:

Para as provas de Chefe de Departamento:

Director Nacional da Administração Interna;
Director Nacional do Trabalho e da Função Pública;

Director Geral da Função Pública;

Para as restantes categorias:

Na Praia:

Director Nacional da Administração Interna;
Director Geral da Função Pública;

Um Chefe de Departamento da Direcção Nacional da Administração Interna.

Em S. Vicente:

Director Geral da Administração Interna;
Delegado da Administração Interna do Concelho de S. Vicente;

Secretário Administrativo do Concelho de S. Vicente.

Despacho do Camarada Ministro de Economia:

De 22 de Setembro de 1976:

Luís Romano — exonerado do cargo de técnico de formação universitária da Direcção Nacional de Indústria, Energia e Recursos Naturais, a partir de 1 de Janeiro de 1976, data em que foi contratado para o cargo de conselheiro técnico salineiro da mesma Direcção Nacional.

Despacho do Camarada Ministro das Finanças:

De 2 de Julho de 1976:

Deolinda Freire Tavares — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para desempenhar o cargo de aspirante interino do quadro administrativo das Alfândegas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º do orçamento do Ministério das Finanças

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos, se comunica que o escriturário da Direcção Nacional da Administração Interna, Amadeu Luís António Barbosa, fica exonerado do cargo que exerce, a partir da data em que tomar posse do cargo de supervisor de oficinas do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério da Agricultura e Águas, para que foi nomeado por despacho do Camarada Ministro da Agricultura e Águas, de 2 de Agosto de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/76, de 18 de Setembro em curso.

Para os devidos efeitos se comunica que:

A nomeação de Maria da Luz Moreira Fernandes Almeida da Cunha, para o cargo de dactilógrafa, interina, do Parque Automóvel, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/76, de 25 de Setembro findo, tem efeitos retroactivos à data de 1 de Setembro de 1976.

Para os devidos efeitos se comunica que Carla Odette Caetano Monteiro Morais, preparadora de 2.ª classe, interina da Direcção Nacional de Saúde, nomeada por despacho de 5 de Agosto último, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 37, da presente série, entrou em exercício das suas funções a partir de 1 de Abril do corrente ano.

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 26 de Agosto de 1976, nomeando o dactilógrafo da Procuradoria da República de Barlavento, Carlos Leopoldino de Almeida, para, interinamente, exercer o cargo de ajudante de escrivão de Direito da mesma Procuradoria, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro em curso, tem efeitos retroactivos à data de 16 de Junho do corrente ano.

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 25 de Setembro de 1976. — O Director Nacional, *João de Deus Maximiano*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Direcção Nacional de Segurança

Polícia de Ordem Pública

Despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 9 de Setembro de 1976:

Domingos de Pina Andrade, agente de 2.ª classe n.º 262/598, do Corpo de Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeito a partir de 7 de Setembro do corrente ano, inclusive.

Comando da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 17 de Setembro de 1976. — Pelo Comandante, *Eduardo Alinho*, Director Nacional, Adjunto.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

Direcção Nacional de Educação

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, comunica-se que a lista graduada provisória dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de professores do quadro do ensino primário desta República, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto último, foi homologada como lista definitiva por despacho de 16 de Setembro de 1976, do Camarada Ministro de Educação, Cultura, Juventude e Desportos.

Direcção Nacional de Educação, na Praia, 20 de Setembro de 1976. — Pelo Director Nacional, *João Quirino Spencer*, Director Nacional, Adjunto.

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Serviços de Correios e Telecomunicações

Despacho do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações:

De 17 de Setembro de 1976:

Florindo Augusto Barbosa Ribeiro, telefonista de 3.ª classe, contratado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Cabo Verde — rescindido o referido contrato a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante da Empresa Pública de Abastecimento (EMPA).

Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 23 de Setembro de 1976. — O Director dos Serviços, *Abraão Cabral Smedo Levy*.

—oço—

MINISTÉRIO DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Nacional de Saúde

Despachos do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 12 de Julho de 1976:

Mário Gomes Smedo Lopes, enfermeiro de 1.ª classe, actualmente prestando serviço no Posto Sanitário de Calheta de S. Miguel — transferido, por conveniência de serviço, para o Hospital da Praia.

António Ascensão Ramos Vicente, enfermeiro de 2.ª classe, actualmente prestando serviço no Hospital da Praia — transferido, por conveniência de serviço, para o Posto Sanitário de Calheta de S. Miguel.

Direcção Nacional de Saúde, na Praia, 23 de Setembro de 1976. — O Director Nacional de Saúde, *João de Deus Lisboa Ramos*, técnico de formação universitária.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 24 de Setembro de 1976:

Armando Alberto de Pina Araújo, dactilógrafo da Delegação do Registo Civil do Maio — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data da sua substituição. Repartição de Gabinete do Ministério da Justiça, na

Praia, 24 de Setembro de 1976. — O Chefe de Gabinete, *Hélio Alves Cordeiro Gomes*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações Estrangeiras e do
Controle de Câmbios

Cotações de câmbios em 27/9/76

D.D.I. de 23/9/76

N.º 29/76

Pracas	Unidades divisa	Compra	Venda
Londres	1 Libra	52\$77	—\$—
New York	1 Dólar	30\$89	—\$—
Amesterdão	100 Florins	1 196\$41	—\$—
Bruxelas	100 Francos	81\$27	—\$—
Copenhague	100 Coroas	520\$11	—\$—
Estocolmo	100 Coroas	717\$07	—\$—
Frankfort R. F. A.	100 D. Mark	1 252\$54	—\$—
Helsínquia	100 Markkas	800\$06	—\$—
Oslo	100 Coroas	576\$25	—\$—
Otava	1 Dólar	31\$71	—\$—
Paris	100 Francos	632\$35	—\$—
Pretória	1 Rand	35\$49	—\$—
Roma	100 Liras	3\$63	—\$—
Tóquio	100 Iene	10\$75	—\$—
Viena	100 Xelins	176\$53	—\$—
Zurique	100 Francos	1 253\$32	—\$—
Bissau...	100 Pesos	99\$50	—\$—
Madrid	100 Pesetas	45\$55	—\$—
«Clearings»			
Berlim (Rep. Dem. Alemã)	1 Mark	—\$—	—\$—
Budapeste	100 Forint	—\$—	—\$—
Praga	100 Coroas	—\$—	—\$—

Cotações de câmbios em 27/9/76

D.D.I. de 23/9/76

N.º 29/76

Pracas	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	53\$04	54\$14
New York	1 Dólar	31\$05	31\$60
Amesterdão	100 Florins	1 202\$43	1 223\$55
Bruxelas	100 Francos	81\$68	83\$08
Copenhague	100 Coroas	522\$73	531\$68
Estocolmo	100 Coroas	720\$68	733\$04
Frankfort R. F. A.	100 Deut Mark	1 258\$84	1 279\$59
Helsínquia	100 Markkas	804\$09	818\$09
Oslo	100 Coroas	579\$15	589\$25
Otava	1 Dólar	31\$87	32\$42
Paris	100 Francos	635\$53	646\$98
Pretória	1 Rand	35\$67	36\$36
Roma	100 Liras	3\$65	3\$74
Tóquio	100 Iene	10\$81	11\$01
Viena	100 Xelins	177\$42	180\$33
Zurique	100 Francos	1 259\$62	1 279\$27
Bissau...	100 Pesos	100\$00	100\$00
Madrid	100 Pesetas	45\$78	46\$66
«Clearings»:			
Berlim (Rep. Dem. A.)	1 Mark	—\$—	—\$—
Budapeste...	100 Forint	—\$—	—\$—
Praga	100 Coroas	—\$—	—\$—

Direcção das Relações Estrangeiras e do Controle de
Câmbios, na Praia, 27 de Setembro de 1976. — O Director,
António José Lopes da Luz.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Montepio dos Servidores do Estado
de Cabo Verde

ÉDITOS DE 90 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Alfredo de Almeida Brito, que foi marinheiro da Capitania dos Portos, a sua viúva Juliana Francisca Mendes, por si e como representante da sua filha menor Filomena Maria Mendes de Brito, requereu a transmissão da pensão deixada pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnarem os das requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não a transmissão da pensão, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 29 de Setembro de 1976. — O secretário da Direcção,
Jorge Rodrigues Pires.

ÉDITOS DE 30 DIAS

1.ª publicação

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Alfredo de Almeida Brito, que foi marinheiro da Capitania dos Portos, a sua viúva Juliana Francisca Mendes, por si e como representante da sua filha menor Filomena Maria Mendes de Brito requereu o pagamento do subsídio por morte e funeral deixado pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio ou impugnarem os das requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento do subsídio, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 29 de Setembro de 1976. — O secretário da Direcção,
Jorge Rodrigues Pires.

ÉDITOS DE 30 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Pedro Gomes Barbosa, que foi empregado do quadro técnico aduaneiro de Cabo Verde, foi, por sua viúva Maria das Dores Sacramento Monteiro Barbosa, requerido o pagamento do subsídio por morte e funeral deixado pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio ou impugnarem os das requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento do subsídio, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 29 de Setembro de 1976. — O secretário da Direcção,
Jorge Rodrigues Pires.

ÉDITOS DE 90 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Pedro Gomes Barbosa, que foi empregado do quadro técnico aduaneiro de Cabo Verde, e pensionista deste Montepio, foi, por sua viúva Maria das Dores Sacramento Monteiro Barbosa, requerido a transmissão da pensão deixada pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não a transmissão da pensão, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 29 de Setembro de 1976. — O secretário da Direcção,
Jorge Rodrigues Pires.